

TABELA DE CUSTOS E HONORÁRIOS DE ARBITRAGEM EXPEDITA

ITEM 1. TAXA DE REGISTRO

1.1. Ao protocolar Solicitação de Arbitragem Expedita ou pedido contraposto, a parte interessada deverá efetuar o pagamento da Taxa de Registro, fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para fazer frente às despesas iniciais do processamento da arbitragem:

1.2. O não recolhimento da Taxa de Registro implicará na recusa da ARBITAC em administrar o procedimento arbitral ou aceitar o pedido contraposto.

1.3. Em nenhuma hipótese a Taxa de Registro será reembolsada.

ITEM 2. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. Por ocasião do agendamento da audiência preliminar para assinatura do Termo de Arbitragem será cobrada a Taxa de Administração do procedimento arbitral, fixada na seguinte forma:

VALOR DA CAUSA MÍNIMO	VALOR DA CAUSA MÁXIMO	VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
Até R\$ 25.000,00	-----	R\$ 1.000,00
R\$ 25.000,01	R\$ 50.000,00	R\$ 1.500,00
R\$ 50.000,01	R\$ 75.000,00	R\$ 1.800,00
R\$ 75.000,01	R\$ 100.000,00	R\$ 2.500,00
R\$ 100.000,01	R\$ 150.000,00	R\$ 2.800,00
R\$ 150.000,01	R\$ 200.000,00	R\$ 3.500,00
R\$ 200.000,01	R\$ 250.000,00	R\$ 4.500,00
R\$ 250.000,01	R\$ 300.000,00	R\$ 5.500,00
R\$ 300.000,01	R\$ 350.000,00	R\$ 6.500,00
R\$ 350.000,01	R\$ 400.000,00	R\$ 7.500,00
R\$ 400.000,01	R\$ 450.000,00	R\$ 8.500,00
R\$ 450.000,01	R\$ 500.000,00	R\$ 10.000,00

2.2. A Taxa de Administração, salvo entendimento diverso das partes, será dividida em igual proporção (50%) entre os polos.

2.3. Em havendo pedido contraposto, as partes recolherão nova Taxa de Administração, calculada com base no valor de tal pedido.

2.4. Se no momento da assinatura do Termo de Arbitragem, no curso do procedimento, ou por ocasião da prolação da sentença o valor da causa for majorado, ficam as partes obrigadas a efetuar o pagamento do complemento correspondente à Taxa de Administração.

2.5. Se o valor da controvérsia não for conhecido, o Conselho Administrativo da ARBITAC fixará o valor a ser recolhido a título de Taxa de Administração.

2.6. A partir da audiência preliminar para assinatura do Termo de Arbitragem, a Taxa de Administração não será reembolsável.

ITEM 3. HONORÁRIOS DO(S) ÁRBITRO(S)

3.1. Os honorários do(s) árbitro(s) serão rateados em igual proporção (50%) entre os polos e fixados com base na seguinte tabela:

MÍNIMO	MÁXIMO	VALOR DA TAXA
Até R\$ 25.000,00	-----	R\$ 1.200,00
R\$ 25.000,01	R\$ 50.000,00	R\$ 2.400,00
R\$ 50.000,01	R\$ 75.000,00	R\$ 3.600,00
R\$ 75.000,01	R\$ 100.000,00	R\$ 4.800,00
R\$ 100.000,01	R\$ 150.000,00	R\$ 6.000,00
R\$ 150.000,01	R\$ 200.000,00	R\$ 9.000,00
R\$ 200.000,01	R\$ 250.000,00	R\$ 12.000,00
R\$ 250.000,01	R\$ 300.000,00	R\$ 15.000,00
R\$ 300.000,01	R\$ 350.000,00	R\$ 18.000,00
R\$ 350.000,01	R\$ 400.000,00	R\$ 21.000,00
R\$ 400.000,01	R\$ 450.000,00	R\$ 24.000,00
R\$ 450.000,01	R\$ 500.000,00	R\$ 27.000,00

3.2. Por ocasião do agendamento da audiência preliminar para assinatura do Termo de Arbitragem, será cobrado 50% do valor fixado na tabela. Referido montante representa a remuneração mínima devida para o árbitro a partir da assinatura do Termo de Arbitragem e não será minorado em nenhuma hipótese.

3.3. O pagamento do percentual remanescente (50%) será efetuado quando do protocolo das Alegações Finais pelas partes, ficando a redação da sentença arbitral condicionada ao adiantamento de tal valor.

3.4. Sempre que solicitado, as partes depositarão os valores devidos à ARBITAC (ACP), que efetuará o repasse ao árbitro. Os documentos fiscais serão emitidos diretamente pelo árbitro em nome da(s) parte(s) depositante(s) e entregues mediante o protocolo dos comprovantes de depósito. Eventual saldo decorrente da diferença do valor líquido dos documentos fiscais, considerando a forma de tributação adotada pelo árbitro, será devidamente recolhido mediante emissão de DARF, ou restituído pela ARBITAC à(s) parte(s) depositante(s).

ITEM 4. DAS DESPESAS REFERENTES AO PROCEDIMENTO

4.1. A ARBITAC poderá determinar, a qualquer tempo, que as partes depositem antecipadamente valores necessários para cobrir eventuais despesas do procedimento, tais como: viagens do árbitro; despesas periciais, de tradutores ou intérpretes; locação de equipamentos de gravação e serviços de transcrição de áudio para as audiências; diligências fora da sede da ARBITAC; envio de correspondências; etc.

4.2. Todas as despesas que incidirem ou forem incorridas durante a arbitragem serão suportadas pela parte que requereu a providência; ou pelas partes em igual proporção (50%), se decorrentes de providências requeridas pelo Árbitro Único.

4.3. A contratação de eventuais prestadores de serviço só será providenciada pela ARBITAC mediante o depósito antecipado dos valores correspondentes.

ITEM 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Todos os pagamentos são devidos no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da comunicação de cobrança encaminhada pela ARBITAC.

5.2. A ARBITAC poderá conceder prazo suplementar e/ou deferir pedido de parcelamento para as partes efetuarem eventuais depósitos.

5.3. Se, a qualquer tempo, o valor do litígio ultrapassar o limite máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ao invés de se aplicar a presente Tabela de Custos e Honorários, a ARBITAC aplicará o Regulamento de Arbitragem Expedita acompanhado da Tabela de Custos e Honorários de Arbitragem Ordinária.

5.4. Tanto para Taxa de Administração, quanto para os honorários do árbitro, se qualquer das partes deixar de recolher a quantia que lhe couber - no tempo e valores fixados, de acordo com o disposto na presente Tabela de Custos - poderá a outra parte fazê-lo para impedir a suspensão do procedimento arbitral, procedendo-se o ajuste das verbas no final do processo arbitral.

5.5. Caso persista o não pagamento, a arbitragem ficará suspensa por até 30 (trinta) dias, aguardando a regularização dos pagamentos. Em tal prazo, qualquer das partes poderá, mediante a comprovação de pagamento(s) do(s) valor(s) devidos e de nova Taxa de Registro, solicitar a retomada do procedimento arbitral.

5.6. Transcorrido tal prazo sem a devida regularização, a arbitragem poderá ser extinta a critério do Conselho Administrativo da ARBITAC com a concordância do Árbitro Único, sem prejuízo do direito das partes rerepresentarem os mesmos pedidos em nova arbitragem.

5.7. Nos casos de ausência de depósito de honorários e/ou pagamento da Taxa de Administração complementar existindo pedido contraposto, a ARBITAC comunicará às partes e informará ao Tribunal Arbitral para que não analise os pleitos da parte inadimplente, dando regular seguimento ao pleito principal.

5.8. O árbitro e outros prestadores de serviço que eventualmente atuem no procedimento arbitral deverão apresentar suas cobranças sempre que solicitado pela Secretaria da ARBITAC, indicando: i) o número do procedimento arbitral a que se referem; ii) os valores brutos e líquidos a receber; iii) dados bancários para depósito.

5.9. Os pagamentos só serão programados mediante a apresentação do respectivo documento fiscal.

5.10. No término do procedimento arbitral, a ARBITAC apresentará relatório de custos, honorários e demonstrativo de despesas, solicitando às partes que: i) efetuem eventuais pagamentos remanescentes; ou ii) informem seus dados bancários para fins de reembolso de saldo de valores não utilizados.

5.11. A alocação final da responsabilidade pelo pagamento da Taxa de Administração, dos honorários do(s) árbitro(s) e das demais despesas incorridas e comprovadas no processo arbitral, seguirá o contido no Termo de Arbitragem. Sendo silente, a parte vencida ficará responsável pelo pagamento das referidas verbas.

5.12. Os casos omissos ou situações particulares serão decididos pelo Conselho Administrativo da ARBITAC.

5.13. A presente Tabela de Custos e Honorários passa a vigorar a partir do dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Administrativo, sendo aplicável aos procedimentos de Arbitragem Ordinária administrados pela ARBITAC iniciados após essa data, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 29/05/2015, pelo Conselho Administrativo da ARBITAC.